



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAPÁ COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00057815

REGISTRO Nº 00053953

LIVRONº A-1000

DATA 15/05/2019

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

|                      |                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO          | INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO             |
| ESPECIE              | EMPRESARIAL - IAME                                          |
| NATUREZA             | ASSOCIAÇÃO                                                  |
| DURAÇÃO              | ATOS CONSTITUTIVOS                                          |
| INSTRUMENTO          | INDETERMINADA                                               |
| REPRESENTANTE(S)     | PARTICULAR                                                  |
| ENDEREÇO             | INÁCIO GUEDES BORGES                                        |
|                      | RUA SALDANHA MARINHO, N.º 606, EDIFÍCIO ALFREDO CUNHA, SALA |
|                      | 353, CENTRO - CEP 69.010-040                                |
|                      | MANAUS                                                      |
| FORO                 | SIM                                                         |
| ESTATUTO REFORMÁVEL  | NÃO                                                         |
| DIRETORIA REMUNERADA | ASSEMBLEIA GERAL                                            |
| COMPETÊNCIA          | 25/10/2018                                                  |
| DATA DE FUNDAÇÃO     | 25/10/2018                                                  |
| DATA DE ELEIÇÃO      | 25/10/2018                                                  |
| DATA DE APROVAÇÃO    | 25/10/2018                                                  |
| DATA DE POSSE        | 25/10/2018                                                  |
| TEMPO DE MANDATO     | 03 ANOS                                                     |

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 15 de maio de 2019. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 15 de maio de 2019

Abrahim Soares Rodrigues  
Oficial Substituto





## **ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** – O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado de natureza assistencial, educacional, cultural e socioambiental, constituída na forma de associação civil, sem fins econômicos, fundada em 25 de outubro de 2018, por prazo indeterminado, com sede em Manaus-AM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL** será designado pela sigla **IAME**.

**Art. 2º** - O **IAME** tem como finalidades:

- I. Promover a assistência social;
- II. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promover a educação com a realização de treinamentos e consultoria no âmbito da Administração;
- IV. Realizar perícia e auditorias nas áreas de administração, ambiental e técnica;
- V. Promover o desenvolvimento profissional de nível Superior, pós-graduação Lato e Stricto Sensu, inclusive de nível técnico e tecnológico com a intermediação para estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, incentivando, desta forma, o empreendedorismo;
- VI. Promover o voluntariado e a solidariedade;
- VII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, com realização de ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável.
- IX. Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a orientação jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Realizar conciliações, negociações e mediações;
- XI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII. Incentivar e apoiar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI;
- XIII. Realizar ações objetivando o desenvolvimento do **IAME**, através de viagens de intercâmbio, visitas técnicas e estágios.

**Parágrafo Único** - A consecução dos objetivos previstos neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; mediante o recebimento de doação de pessoas físicas ou jurídicas de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades com ou sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o **IAME**, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

- a) Firmar termos de parceria, termos de cooperação e fomento, convênios ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;





- b) Promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;
- c) Praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos.

**Art. 3º.** - No desenvolvimento de suas atividades o IAME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

**Parágrafo Único.** - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o IAME poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários, no Estado do Amazonas e/ou fora dele.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Os associados serão admitidos através de normas internas criadas em assembleia geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O IAME é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associado fundador, assim considerado a Pessoa Física presente na assembleia de constituição ou que tenha se associado em até 30 dias depois dessa assembleia, tendo direito a voto e a candidatura.
- b) Associado Mantenedor, assim considerado Pessoa Física e Pessoa Jurídica, que patrocina as atividades do IAME, de forma constante ou periódica, tendo somente direito a voto.
- c) Associado contribuinte, assim considerado a aqueles que contribuem financeiramente por meio de contribuição fixada pela diretoria, destinadas à manutenção da associação, tendo somente direito a voto.
- d) Associado Voluntário, assim considerado a Pessoa Física que venha a compor o grupo de voluntários do IAME no desenvolvimento de suas atividades, mediante assinatura do respectivo Termo de Voluntariado, estando isenta de pagamento de contribuições e não tendo direito a voto e a candidatura.

**Art. 5º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. Frequentar a sede do IAME;
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo IAME;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IAME;
- V. Votar e ser votado nas Assembleias, conforme descrito no artigo 4º;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação de quaisquer dos órgãos deliberativos, conforme descrito no § 2º do art. 11;
- VII. Atuar profissionalmente na execução de serviços disponibilizados pelo IAME.

**Art. 6º** - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias;
- II. Atender os objetivos do IAME;
- III. Zelar pelo nome do IAME;
- IV. Participar das atividades do IAME;
- V. Contribuir na apresentação das propostas para desenvolvimento de projetos e programas do IAME.



**VI.** Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, nos casos determinados nas normas internas.

**Art. 7º** - Será passível de punição o associado que infringir o presente Estatuto, as normas internas ou outras diretrizes do IAME, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, conforme descrito nas normas internas.

**§1º** A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. requerimento por escrito de associado;
- II. falta de pagamento da contribuição;
- III. superveniência de incapacidade civil;
- IV. falecimento;
- V. demissão.

**§2º** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto, entendendo-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**§3º** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

- I. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

## **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS**

### **SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8º** - São órgãos administrativos do IAME:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os membros e integrantes dos órgãos administrativos do IAME não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo IAME, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**§ 2º** - É vedada a participação, em qualquer instância administrativa e consultiva do IAME, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

**Art. 9º** - Os membros dos órgãos administrativos podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

Parágrafo único.

### **SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do IAME, soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações, *reservado o direito a voto conforme descrito nas categorias definidas no artigo 4º.*

**Art. 11** - A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é feita pelo presidente da **Diretoria Executiva** do IAME, e poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes instrumentos:

- I. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. por edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- IV. por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pela **Diretoria Executiva** ou pelo Conselho Fiscal, obedecendo aos prazos definidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente da **Diretoria Executiva**.

§ 4º - Na ausência do presidente do **Diretoria Executiva**, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na sua ausência, o Tesoureiro.

§ 5º - A votação nas Assembleias Gerais será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

**Art. 12** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Apreciar o relatório de atividade anual da **Diretoria Executiva**, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e o Balanço do ano anterior;
- III. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela **Diretoria Executiva**;
- IV. Eleger os membros dos órgãos administrativos, quando expirado seus mandatos.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação.

**Art. 13** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

- I. Aprovar alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução do IAME, proposta pela **Diretoria Executiva**;
- III. Deliberar sobre exclusão de associado em grau de recurso;
- IV. Eleger e destituir os membros dos órgãos administrativos;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do IAME ou de interesse social para a qual tenha sido convocada;





**VI. Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva.**

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos de III a VI é exigido maioria simples do número de associados presentes, com direito a voto.

**Art. 14** - Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o direito a voto às categorias que detenham este direito.

§ 1º - Na realização das Assembleias Gerais estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º - Será permitido o voto, em Assembleia Geral, por procuração legal de um associado para outro associado, exceto nos casos previstos no § único do Art. 20º.

**Art. 15** - As assembleias são abertas à participação do público, sem restrições, com direito a manifestação, exceto o direito ao voto.

**SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16** - A **Diretoria Executiva** é órgão deliberativo e executivo do IAME, composto por 4 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Mantenedores candidatos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 1º - Os membros da **Diretoria Executiva** serão responsáveis pela gestão do **Instituto**, sendo possível a criação de Unidades de Atuação

§ 2º - Os membros da **Diretoria Executiva** terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 3º - Não haverá acúmulo de cargos entre o **Diretoria Executiva** e o Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para avaliação das atividades do IAME, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente Estatuto, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões emanadas das reuniões da **Diretoria Executiva** serão consignadas em ata.

**Art. 18** - Compete a **Diretoria Executiva** promover a elaboração e execução do planejamento estratégico, programas e objetivos do IAME, sua organização e funcionamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral o regimento interno, a prestação de contas, relatório anual de suas atividades e o balanço de cada exercício, bem como o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do IAME, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, e todas as demais atividades executivas do **IAME** são também atribuições do **Diretoria Executiva**.

**Art. 19** - Compete ao Presidente da **Diretoria Executiva**:





- I. Representar a IAME ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;
- III. Convocar Assembleia Geral;
- IV. Em conjunto com o Vice-presidente e, na ausência dele, o Tesoureiro:
  - a) Assinar contratos e constituir procurações, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
  - b) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques, transferências eletrônicas e demais ordens e requisições;
  - c) Assinar correspondências que de qualquer modo gerem obrigações ao IAME.

**Art. 20** - Ao Vice-presidente compete:

- I. Em conjunto com o Presidente:
  - a) Assinar procurações e contratos;
  - b) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques, transferências eletrônicas e demais ordens ou requisições;
  - c) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem ao IAME;
- II. Assinar, individualmente:
  - a) Correspondências, do IAME.
  - b) Carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas, quando deliberados pela **Diretoria Executiva**.

**Parágrafo Único** – O Vice-presidente substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar o Tesoureiro para sua substituição.

**Art. 21** – Compete ao Tesoureiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Juntamente com o Diretor Presidente, coordenar a elaboração da Prestação Anual de Contas e do Relatório Anual de Atividades;
- IV. Juntamente com o Diretor Presidente, assinar os documentos de natureza financeira, os balancetes e balanço anual;
- V. Fiscalizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- VI. Identificar e coordenar a captação de recursos financeiros para o IAME.

**Art. 22** – Compete ao Secretário:

- I. Assessorar o Diretor Presidente e o Conselho Fiscal, além dos demais Diretores, na condução dos seus trabalhos e atividades;
- II. Coordenar, supervisionar e articular as atividades necessárias para as reuniões do IAME;
- III. Executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do IAME;
- IV. Cooperar e apoiar as diretorias no aprimoramento das suas funções relacionadas a educação, ciência, tecnologia e inovação;
- V. Executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do IAME;
- VI. Manter os registros e arquivos relativos à entidade.

**Art. 23** - No caso de vacância de um ou mais cargos da **Diretoria Executiva**, o(s) substituto(s)



será(ão) escolhido(s) por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerá(ao) as suas funções até o término do mandato da **Diretoria Executiva** vigente.

§ 1º - Até a realização da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, a **Diretoria Executiva** nomeará um dos seus integrantes para acumular o seu cargo com o cargo vago.

§ 2º - Os membros da **Diretoria Executiva**, quando da vacância de cargo, poderão candidatar-se ao cargo vago, não podendo, no entanto, acumular cargos após a deliberação da Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O IAME terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Mantenedores candidatos, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, pela **Diretoria Executiva** ou pela assembleia geral, observando-se em as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 2 (dois) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 2º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela **Diretoria Executiva**.
- III. Examinar os livros e escrituração do instituto;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e Balanço do IAME, em cumprimento aos dispositivos legais.

**Art. 26** - A função de membro do Conselho Fiscal não poderá ser exercida por parentes até o terceiro grau dos membros da **Diretoria Executiva**.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** - O patrimônio do IAME será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas





ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão da **Diretoria Executiva**, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Instituto.

## **CAPÍTULO V – DAS RECEITAS**

**Art. 28** - Constituem receitas do IAME:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos ao IAME e suas filiais;
- II. Recursos financeiros oriundos de contribuições voluntárias feitas pelos associados;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, lhe venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e realização de cursos e eventos (Feiras, Congressos, Workshops, Seminários, Palestras);
- VI. As concessões, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. Contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** - As receitas auferidas pelo IAME serão aplicadas, integralmente no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seu objetivo social.

**§ 2º** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do IAME.

**§ 3º** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do IAME para o exterior ou a distribuição de eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio entre os associados, membros, diretores, voluntários ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao IAME, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**



**Art. 30** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** - O IAME realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 31** - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, e desde que haja o comparecimento de, pelo menos 1/5 (um quinto dos associados).

**Art. 33** - O IAME extinguir-se-á por deliberação unânime da **Diretoria Executiva** e mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins, obedecidos o disposto na Lei 9.790/99.

**Art. 34** - Em atendimento ao dispositivo no artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Em caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IAME;
- IV. Na hipótese do IAME perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- V. Nas normas de prestação de conta a serem observadas pelo IAME fica determinado no mínimo:
  - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo



- das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) Quando da assinatura de termos de parceria serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
  - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IAME será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 35** - Compete à Diretoria Executiva instituir remuneração para os dirigentes do IAME que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 36** - No ato da aprovação do presente Estatuto será instituído um grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, eleito entre os membros da categoria Associado Fundador, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

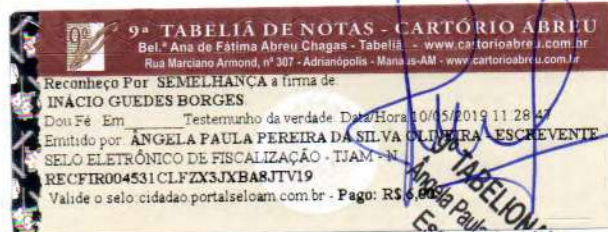
**Art. 37** - Compete ao grupo gestor de transição:

- I. Estruturar o IAME
- II. Estruturar plano de trabalho,
- III. Elaborar normas e regras internas,
- IV. Cadastramento de associados.

**Art. 38** - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela **Diretoria Executiva** do IAME.

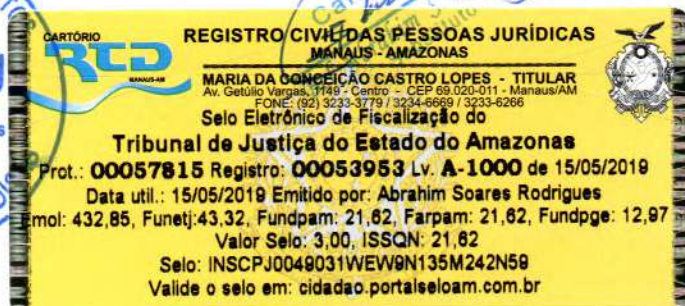
**Art. 39** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Manaus – AM, 25 de outubro de 2018.



*Inácio Guedes Borges*  
Presidente IAME

*Frederico Santos Paiva*  
Advogado (a)  
FREDERICO SANTOS PAIVA  
Advogado OAB/AM 6.569  
CPF 709.489.252-72





## ATA DE FUNDAÇÃO



Aos 25 dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Manaus, no auditório do CRA-AM sito à Rua Apurinã, Nº 71 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, Cep: 69020-170, às 16h00min horas, em primeira chamada, e às 16h30min em segunda chamada, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem o **INSTITUTO DE MEDIAÇÃO DA AMAZÔNIA**, conforme convocação publicada no Jornal do Commercio em 10 de outubro de 2018. Dando início aos trabalhos, a comissão de constituição, presidida pelo **Sr. Jorge Felix Mesquita Filho**, Brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº 22456341287, RG nº 06839916 SSP-AM, residente e domiciliado Av. Cosme Ferreira nº 2214 Ap 503 Condomínio Arboreto Torre B – Distrito Industrial I, CEP 69.075-515, Manaus/AM, convidou para secretariar os trabalhos **Elisamara da Costa Cruz**. Por solicitação do presidente da comissão de constituição, leu-se o edital de convocação publicado, em seguida foi feita a leitura do projeto de Estatuto. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, foi discutido e votado, artigo por artigo. Antes do fechamento da votação final, o Sr. Inácio Guedes sugeriu a alteração do nome para **INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – IAME**, que foi à votação e a alteração foi aprovada por unanimidade. Ao final, confirmou-se a votação, inclusive da mudança de nome, por unanimidade, ficando fundada em definitivo o Instituto Amazônico de Mediação e Administração Empresarial - IAME, que terá sede no Edifício Alfredo Cunha, Rua Saldanha Marinho, 606, sala 353 Centro, Manaus-AM, CEP 69.010-040. Determinou a seguir: Da eleição. Indicado, na seguinte sequência, o presidente, o vice-presidente, a secretária, o tesoureiro, e o conselho fiscal, que postos em votação, foram aprovados e eleitos por unanimidade dos votos, por 3 anos, as seguintes pessoas: Diretoria Executiva; Presidente – **Sr. Inácio Guedes Borges**, Brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF nº 335.584.932-49 RG nº 892864-9 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Professor Abílio Alencar, nº 469, Alvorada 2, CEP 69.042-010, Manaus/AM, ignaciusgb@hotmail.com; Vice-Presidente – **Sr. Jorge Felix Mesquita Filho**, Brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº 224.563.412-87, RG nº SSP/AM, residente e domiciliado Av Cosme Ferreira Ap 503 Cdm Arboreto Torre B 2214, Distrito Ind. I, CEP 69075-515, Manaus/AM, felixadcr.consultoria@gmail.com; a Secretária – **Sra. Elisamara da Costa Cruz**, Brasileira, solteira, Administradora, inscrita no CPF nº 791.658.502-20, RG nº 18172288 SSP/AM, residente e domiciliada Rua Oliveira Furtado, 88-A, São Francisco, CEP 69079-150, Manaus/AM, elisacruz100@gmail.com; a Tesoureira – **Shirley Costa d'Almeida**, Brasileira, separada, Administradora, inscrita no CPF nº 274.384.222-91, RG nº 0783902-2 SSP/AM, residente e domiciliada na Av. Maneca Marques, 55 – Residencial Rubi, Apto 1601 – Parque Dez, CEP 69055-021, Manaus/AM, shirleycdalmeida@gmail.com; e, o Conselho Fiscal – **Sr. Emeson Limeira Machado**, Brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF nº 883.047.952-72, RG nº 20855419, SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Negreiros Ferreira nº 125, São Francisco, CEP 69079-230, Manaus-AM; **Sra. Fabíola Lobo Chaves**, Brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF nº 636.825.832-20, RG nº 1434575-7 SSP/AM, residente e domiciliada à Rua Professor Castelo Branco nº 96, Apto 1604 Torre A, Condomínio Equilibrium Residence, Bairro Parque Dez, CEP 69055-090, Manaus-AM; e como Suplente o **Sr. Raimundo Jorge Brasil Vieira**, Brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF nº 11154233200, RG nº 4179374 SSP/AM, residente e domiciliado à Av. Constantino Nery nº 2229 bloco 14 apto 201, Conjunto Tocantins, Chapada, CEP. 69.050-001, Manaus-AM. Os eleitos que, assumindo, agradeceram a presença de todos, congratulando pela fundação do INMEAM, leram a ata de fundação, que foi aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o presidente da Assembleia, a assinam.

Manaus, 25 de outubro de 2018.



**Jorge Felix Mesquita Filho**  
Presidente da Assembleia Geral



**Elisamara da Costa Cruz**  
Secretária da Assembleia Geral





**CARTÓRIO**  
**RTD**  
MANAUS-AM

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
MANAUS - AMAZONAS

**MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR**  
Av. Getúlio Vargas, 1149 / Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

**Selo Eletrônico de Fiscalização do**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**  
Prot.: **00057815** Registro: **00053953** Lv. **A-1000** de 15/05/2019  
Data util.: 15/05/2019 Emitido por: **Abraham Soares Rodrigues**  
Emol: 432,85, Funetj: 43,32, Fundpam: 21,62, Farpam: 21,62, Fundpge: 12,97  
Valor Selo: 3,00, ISSQN: 21,62  
Selo: INSCPJ0049031WEW9N135M242N59  
Valide o selo em: [cidadao.portaiseloam.com.br](http://cidadao.portaiseloam.com.br)

**Cartório RJ**  
**Abraham S. Rodrigues**  
Substituto



DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

*Inácio Guedes Borges*

**Inácio Guedes Borges**

Presidente da Diretoria Executiva

*Jorge Felix Mesquita Filho*

**Jorge Felix Mesquita Filho**

Vice-Presidente da Diretoria Executiva

*Elisamara da Costa Cruz*

**Elisamara da Costa Cruz**

Secretária da Diretoria Executiva

*Shirley Costa d'Almeida*

**Shirley Costa d'Almeida**

Tesoureira da Diretoria Executiva

*Emeson Limeira Machado*

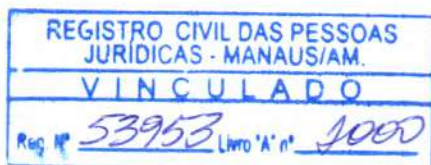
**Emeson Limeira Machado**

Conselho Fiscal

*Fabiola Lobo Chaves*

**Fabiola Lobo Chaves**

Conselho Fiscal





LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS PRESENTES À REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – IAME, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2018. (página 1)

1. [Assinatura] CPF 224.563.412-87
2. Emerson Carneiro Machado CPF 883.047.952-72
3. Elisomara de Costa Cruz CPF 791.658.502-20
4. Ilmar Guedes Borges CPF 335.584.932-49
5. Vanessa de Souza Lima CPF 990.845.972-49
6. Amie Borges Viana CPF 511.914.582-53
7. IGNACIO AURELIO DE PAZ CPF 010.912.29252
8. Valeria Maysse CPF 785.802.912-49
9. Bianca Araújo CPF 008.202.572.06
10. Rafael Lima dos Santos CPF 888.408.752-09
11. Raimundo José Gomes Vilela CPF 111.542.332-00
12. [Assinatura] CPF 274.384.222-91
13. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
18. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
19. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
20. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
21. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
22. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
23. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
24. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_







B4

# Publicações Legais

MANAUS, 10 DE OUTUBRO DE 2018

Journal do Comércio  
Manaus, 10 de outubro de 2018  
Edição nº 42.643

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Assembleia de Constituição do INSTITUTO DE MEDIAÇÃO DA AMAZÔNIA

Convidamos os senhores participantes do Curso de Mediação, a comparecerem no dia 25 de Outubro de 2018, às 16h horas, no auditório do CRA-AM sito à Rua Apurina, Nº 71 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, Cep: 69020-170 – Manaus / Am, para participarem da assembleia de constituição da associação denominada de INSTITUTO DE MEDIAÇÃO DA AMAZÔNIA, com seguinte pauta:

1. Leitura da Minuta e aprovação do Estatuto.
2. Indicação do grupo de instalação.
3. O que houver.

Manaus (AM), 10 de Outubro de 2018

www.jcam.com.br

natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de outubro de 1987, residente Rua Magalhães Barata, 84, A, Belém, filho de Paulo Cesar de Carvalho Lima e de Maria das Graças Pereira Lima, ELA, solteira, do lar, natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de outubro de 1986, residente Rua Magalhães Barata, 84, A, Belém, filha de Ertlan Ferreira da Silva e de Dorciene Lima da Silva; 04- LUIZ ALBERTO DUTRA DE SOUZA e FABIANE SANTOS DA COSTA, ELE, solteiro, agricultor, natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 5 de novembro de 1990, residente Rua: Nova Brasília nº69, Comunidade Santa Luzia, Japim, filho de José Alberto de Oliveira de Souza e de Alice Dutra de Souza, ELA, solteira, agricultora, natural de Maracá, Estado do Amazonas, nascida a 26 de setembro de 1987, residente Rua: Nova Brasília nº69, Comunidade Santa Luzia, Japim, filha de Elizele Santos da Costa; 05- DANIEL VIEGAS DE LIMA e DIANA CANCIO DE SOUZA, ELE, solteiro, operador multifuncional, natural de Piraí, Estado do Pará, nascido a 4 de julho de 1990, residente Rua: São Pedro nº275, Crespo, filho de José Manoel de Lima e de Ciane Pires Viegas, ELA, solteira, do lar, natural de Obidos, Estado do Pará, nascida a 7 de dezembro de 1987, residente Rua: São Pedro nº275, Crespo, filha de Maria Nêde Canço de Souza; 06- ALEXANDRE DE SOUZA SOARES e MATTHIELE LOPES RODRIGUES, ELE, solteiro, operador de máquina, natural de Almeirim, Estado do Pará, nascido a 7 de março de 1993, residente Al. A-Lago Azul, 284, Lago Azul, filho de Anselmo Ferreira Soares e de Maria José Ramos Souza, ELA, solteira, autônoma, natural de São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, nascida a 10 de junho de 1995, residente Al. A-Lago Azul, 284, Lago Azul, filha de Maria Domingas Lopes Rodrigues. Se alguém souber de algum impedimento, opor-se-á na forma da Lei.

Manaus/AM 08 de outubro de 2018

Maria do Perpétuo Socorro Lopes Guimarães – Oficial Interna

Estado do Amazonas, no dia 14 de setembro de 1988, residente e domiciliada RUA EMANUS, 327, Nossa Senhora de Fátima, filha de JOAO OSVALDO DA CUNHA RAMOS e ANTONIA DIAS RAMOS  
6. JOAO DE DEUS FERRERA CRAVEIRO de nacionalidade brasileira, de profissão vigilante, de estado civil divorciado MARIA DE NAZARE SOARES FERREIRA, de 35 anos de idade, nascido em Tapaia, Estado do Amazonas, no dia 11 de janeiro de 1983, residente e domiciliado RUA E., 144, Nossa Senhora de Fátima, filho de JOSE ANTONIO CRAVEIRO GAMA e RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, e VANESSA CRUZ VEIGA de nacionalidade brasileira, de profissão do lar, de estado civil solteira, de 28 anos de idade, nascida em Itacatiara, Estado do Amazonas, no dia 10 de agosto de 1990, residente e domiciliada RUA E., 144, Nossa Senhora de Fátima, filha de VALDOMAR BRITO VEIGA e SEBASTIANA BARBOSA CRUZ  
7. LENILSON DA SILVA PESSOA de nacionalidade brasileira, de profissão funcionário público, de estado civil solteiro, de 20 anos de idade, nascido em Manaus, Estado do Amazonas, no dia 30 de setembro de 1998, residente e domiciliado BECO JATOBA, 16, Colônia Antônio Aleixo, filho de RAMAYANA CUNHA PESSOA e LUCI GUEDES DA SILVA, e JAMILE GALVAO VIEIRA de nacionalidade brasileira, de profissão doméstica, de estado civil solteira, de 20 anos de idade, nascida em Manaus, Estado do Amazonas, no dia 8 de janeiro de 1998, residente e domiciliada BECO JATOBA, 16, Colônia Antônio Aleixo, filha de JOSE RAIMUNDO CORREA VIEIRA e ANGELA MARIA GALVAO DE SOUZA. Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei.

Manaus

Manaus, 04 de outubro de 2018.

Mirandolina da Silva Godinho - Oficial Vitalícia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 58.848, e averbado sob n.º 54.664, à folha 266, do Livro “A”, n.º. 1011, de Pessoas Jurídicas, em 15.07.2019, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO PARCIAL, com nova redação dada ao artigo 1º, da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada **“INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL”**, também designada por **IAME**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, passando a localizar-se na Rua Saldanha Marinho, n.º 606, Edifício Alfredo Cunha, Sala 353, Centro - CEP 69.010-040. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 15.05.2019, em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 53.953 do Livro “A”, número 1000, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove. Eu,

*Abrahim Soares Rodrigues* Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 15.07.2019. Emitido por Abrahim Soares Rodrigues. Emol R\$ 240,29 Funetj: R\$ 24,04. Fundpam R\$ 12,02. Farpam R\$ 12,02 Fundpge R\$ 7,21 Valor Selo: R\$ 3,00 ISSQN: R\$ 12,02 Selo: AVBTIT004903XRYEHMADAHXXCX63. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br)

Manaus, 15 de julho de 2019.



*Abrahim Soares Rodrigues*  
Abrahim Soares Rodrigues  
Substituto



# ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL



Em virtude das disposições aprovadas na Ata de Assembleia Geral realizada no dia 24 de junho de 2019, às 16h30 na Rua Apuriná nº 71, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-170, que deliberou pela aprovação da mudança do Art. 2º, do Capítulo I, de seu Estatuto regimental, o qual passa, a partir desta data a ter a seguinte redação.

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O **IAME** tem como finalidades:

- I. Promover a defesa dos direitos sociais, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas etc. (CNAE 9430-8/00);
- II. Promover atividades ligadas à cultura e à arte, apoiando a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. (CNAE 9493-6/00);
- III. Promover atividades de defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes, tais como: apoio a serviços municipais e educativos, proteção de grupos étnicos e minoritários. (CNAE 9499-5/00)
- IV. Promover a educação com a realização de cursos educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular. (CNAE 8599-6/99);
- V. Promover treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE 8599-6/04);
- VI. Realizar atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Com serviços de os serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, etc. (CNAE 7020-4/00);
- VII. Realizar Atividades auxiliares da justiça, tais como: mediação, perícia judicial, conciliações, negociações, etc. (CNAE 6911-7/02);
- VIII. Realizar serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (CNAE 7119-7/04);
- IX. Realizar atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 6920-6/02);
- X. Promover o desenvolvimento profissional de nível superior através da educação superior, exclusivamente em cursos de pós graduação e extensão (CNAE 8533-3/00);
- XI. Incentivar e apoiar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) através de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências sociais e ciências humanas e em áreas interdisciplinares dessas ciências: sociologia, economia, psicologia, direito, linguística, artes, arqueologia, etc. (CNAE 7220-7/00);
- XII. Realizar atividades de pesquisa de mercado e de opinião pública. (CNAE 7320-3/00);
- XIII. Promover o voluntariado, a solidariedade, o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



XIV. Realizar ações objetivando o desenvolvimento do IAME, através de viagens de intercambio, visitas técnicas e estágios.

As demais disposições estatutárias permanecem em inalteradas.

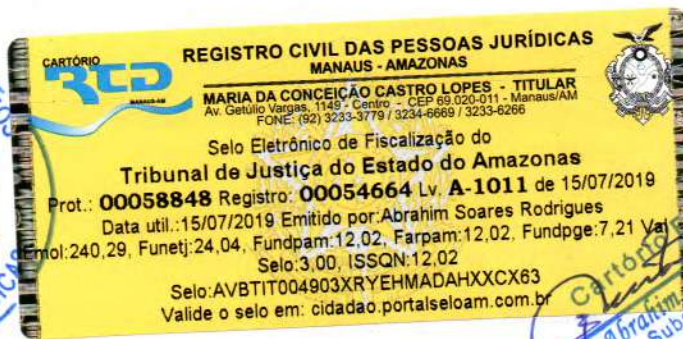
Manaus, 24 de junho de 2019.

90 TN

*Inácio Guedes Borges*  
**INÁCIO GUEDES BORGES**  
Presidente IAME

*Frederico Santos*  
Advogado

**FREDERICO SANTOS** *Adv.*  
Advogado OAB/AM 6.566  
CPF 709.489.252-72





## ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Aos 24 dias do mês de junho de 2019, nesta cidade de Manaus, na sala de reunião do Conselho Regional de Administração CRA-AM, sito à Rua Apurinã, Nº 71 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, Cep: 69020-170, às 16h00min, em primeira chamada, e às 16h30min em segunda chamada, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de alterar parcialmente o Estatuto do **INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - IAME**, conforme convocação enviada eletronicamente, de acordo com o previsto no Item IV, § 1º, Art. 11.

Dando início aos trabalhos, a comissão de alteração, presidida pelo **Sr. Jorge Felix Mesquita Filho**, Brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº 22456341287, RG nº 06839916 SSP-AM, residente e domiciliado Av. Cosme Ferreira nº 2214 Ap 503 Condomínio Arboreto Torre B – Distrito Industrial I, CEP 69.075-515, Manaus/AM, convidou para secretariar os trabalhos **Elisamara da Costa Cruz**.

Por solicitação do presidente da comissão de alteração, leu-se edital de convocação enviado eletronicamente, em seguida foi feita a explicação dos motivos para a alteração do art. 2º originalmente definido, a fim de adequar as finalidades do IMAE de acordo com as exigências da Receita Federal do Brasil. Demais dispositivos do estatuto permanecem em pleno vigor.

Após a leitura dos itens que seriam alterados, passou-se à votação, que aprovou por unanimidade o novo texto, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o presidente da Assembleia, a assinam.

Manaus, 24 de junho de 2019.

  
**Jorge Felix Mesquita Filho**  
Presidente da Assembleia Geral

  
**Elisamara da Costa Cruz**  
Secretária da Assembleia Geral







LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM À REUNIÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DO ART 2º DO ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNICO DE MEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – IAME, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019.

| Seq | Nome Completo                        | CPF nº           |
|-----|--------------------------------------|------------------|
| 1   | Fabiola Roberto ehaus                | 636.825.832-20   |
| 2   | Alusomaro do Costa Cruz              | 791.658.502-20   |
| 3   | Emerson Lameria Machado.             | 883.047.952-72   |
| 4   | Enivaldo Batista Filho               | 388.211.842-34   |
| 5   | Raimundo Jorge Brand Viçoso          | 111.542.332-00   |
| 6   | Luís Guedes Borges                   | 335584932-49     |
| 7   | Dárcen Carmen do Nascimento fernands | 291.333.272-20   |
| 8   | Jorge Felix M Filho.                 | (92)9.9490-0728. |
| 9   | Bianca Beatriz Pinto de Araújo       | 008.202.572.06   |
| 10  | Thelita A. e lausse                  | 785.882.942-49   |
| 11  | Virgínia dos. Lourenço               | 990.845.972-49.  |
| 12  | Yânne Borges Viane                   | 511.914.582-53   |
| 13  |                                      |                  |
| 14  |                                      |                  |
| 15  |                                      |                  |

